



ROTEIRO PARA A ABERTURA LEGISLATIVA

O presente roteiro foi desenvolvido por parlamentares em colaboração com representantes da sociedade civil, e foi aprovado na Primeira Reunião da Rede de Parlamento Aberto (RPA) do ParlAmericas, em 27 de Maio de 2016, em Assunção, Paraguai.

Esta publicação só foi possível graças ao respaldo econômico do Ministério de Assuntos Globais de Canadá.



Government
of Canada

Gouvernement
du Canada

PARLAMERICAS



Somos um **FÓRUM INDEPENDENTE** que promove a **DIPLOMACIA PARLAMENTAR**



Composto por **LEGISLATURAS NACIONAIS** dos Estados membros da OEA (América do Sul, Norte, Central e Caribe)



Facilitamos o **DIÁLOGO POLÍTICO COOPERATIVO**



Dentro de uma **COMUNIDADE PROFISSIONAL** no **SISTEMA INTERAMERICANO**



Transversalizamos em nosso trabalho a **IGUALDADE DE GÊNERO** e a **TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA**



Através de **FÓRUMS, TREINAMENTOS, DEBATES** e **ACOMPANHAMENTO**



Facilitando o **INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS** e **MELHORES PRÁTICAS**



Nossa sede está localizada em **OTTAWA, CANADÁ**

REDE DE PARLAMENTO ABERTO

A Rede de Parlamento Aberto é um grupo de trabalho permanente do ParlAmericas que promove a abertura legislativa entre os parlamentos-membros da organização.

Durante o Seminário Internacional sobre Transparência e Probidade no Congresso Nacional e o Sistema de Partidos Políticos, realizado em Santiago de Chile em 2012, as/os parlamentares presentes assinaram a Declaração de Santiago sobre Transparência e Integridade nos Parlamentos e Partidos Políticos.

A declaração coloca ênfase no fortalecimento da governabilidade democrática por meio de quatro pilares.

Com o objetivo de implementar a declaração e apoiar o trabalho da rede, o Congresso Nacional do Chile criou o Grupo Bicameral de Transparência. Tal grupo funcionou como Secretaria Executiva da Rede até agosto de 2015.

Durante a 12ª Assembleia Plenária do ParlAmericas, a Rede se integrou à estrutura de governança da organização sob o nome de Rede de Parlamento Aberto. Esta Rede tem sido presidida, desde seu início, pelo Senador Hernán Larraín (Chile).

OBJETIVOS

Disponibilizar um quadro de apoio para que os parlamentos elaborem seus próprios planos de ação e/ou iniciativas legislativas para a abertura legislativa em nível nacional.

Promover medidas concretas que desencadeiam os princípios contidos na Declaração sobre Transparência Parlamentar e na Declaração de Santiago sobre Transparência e Integridade nos Parlamentos e Partidos Políticos.

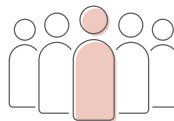
4 PILARES



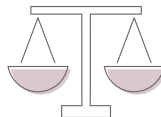
TRANSPARÊNCIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS



PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



ÉTICA E PROBIDADE



1 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso à informação pública é um direito humano fundamental que deve ser garantido por lei. A informação pertence à cidadania, que dela precisa para manter-se empoderada e participar plenamente dos processos democráticos. Assim sendo, ela cria legitimidade e confiança nas nossas instituições democráticas e é indispensável no combate à corrupção.



LEIS SOBRE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Com o objetivo de promover uma cultura de transparência e garantir o acesso da cidadania à informação pública, os parlamentos deveriam:

Adotar legislação e marcos normativos sobre transparência e acesso à informação pública que correspondam a padrões internacionais para garantir o acesso público a toda informação do parlamento e dos partidos e/ou movimentos políticos, exceto a informação classificada de forma específica na legislação como sendo reservada ou secreta.

Adotar uma política de gestão de documentos e arquivos públicos para garantir o direito da cidadania à informação, que assegure que os documentos sejam sistematizados, preservados e guardados eletronicamente para fácil recuperação e difusão.

¹ Esta informação incluiria: trabalho e institucionalidade em geral, financiamento dos partidos e/ou movimentos políticos.

Publicar com transparência ativa e proativa a informação e trabalho parlamentares, incluindo dados e informações sobre parlamentares, funções, estrutura e gastos administrativos, agenda parlamentar, comissões permanentes e outros dados parlamentares que não comprometam nem a segurança nacional e nem a privacidade. Da mesma forma, também deveria incluir-se informações sobre projetos de lei, agendas das comissões, debate nas comissões parlamentares e assembleias plenárias, fluxos de leis, votações, informes e apresentações feitas perante comissões ou plenários, listas de assistência e orçamento atribuídos às leis, entre outros.

Comunicar a informação e o trabalho parlamentares nos idiomas nacionais oficiais, em formatos acessíveis, através de canais de acesso público, em colaboração com organizações da sociedade civil, quando for necessário, para garantir que todos os setores da cidadania, incluindo os grupos mais vulneráveis, tenham o mesmo acesso a essa informação. Estes canais devem incluir:

- acesso à biblioteca parlamentar e aos produtos de suas pesquisas;
- fornecimento de informação online e transmissões de sessões; e
- acesso aos escritórios parlamentares regionais.

² Estes dados incluiriam: e-mail, telefone, partido político/bancada, curriculum vitae, mandato, projetos de lei apresentados, redes sociais, web sites, fotografia e/ou detalhes de contato do escritório no Estado, entre outros.

Adotar uma política de dados abertos com o objetivo de garantir que a informação parlamentar atualizada, especialmente os dados brutos, esteja disponível online, em formato aberto (text, svx, sml, html, json, Akoma, Ntoso, Popolo, W3C, etc.) e padronizado, legível através de computador de acesso gratuito. Da mesma forma, o parlamento deveria promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação para a disseminação dessa política de informação parlamentar, a sua reutilização e análise, em colaboração com os usuários dos dados e as partes interessadas.

Identificar indivíduos e escritórios responsáveis e contar com procedimentos claros de solicitação e entrega de informação pública, além de estabelecer sanções em caso de descumprimento. O mandato também se incumbiria de interagir com o público para identificar a demanda de informação e os formatos nos quais ela deveria ser promovida.

Investir em infraestruturas de comunicações para diminuir a exclusão digital com dispositivos móveis que permitam o acesso digital à informação sobre as atividades e decisões dos parlamentos para todos os cidadãos e cidadãs.



ÓRGÃOS GARANTIDORES

Com o objetivo de garantir o cumprimento das leis e das políticas sobre transparência ou acesso à informação, os parlamentos deveriam:

Constituir um organismo independente de apelação, voltado a resolver as controvérsias que surgirem em relação à obrigação de revelar, ou não, determinada informação de forma oportuna.

Garantir a independência do organismo de apelação, mediante um processo de designação de seus agentes comissionados e ou diretores/as titulares de forma independente, transparente e aberta, por meio de audiências públicas com a sociedade civil.



2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O direito à prestação de contas consiste em que a cidadania possa exigir contas a autoridades e a funcionários e funcionárias, que têm a obrigação de justificar e aceitar responsabilidades pelas decisões tomadas. Este dever deriva de duas das principais funções do parlamento: a representação e a fiscalização. Por um lado, a prestação de contas do Executivo ao parlamento permite aos/às parlamentares avaliar e fiscalizar as ações do governo, facilitando a realocação de recursos e políticas públicas para obter melhores resultados. Por outro lado, a prestação de contas do parlamento à cidadania permite verificar, examinar e manter a sociedade informada do trabalho parlamentar.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTICIPATIVA

Com o objetivo de oferecer à cidadania a informação requerida para que ela possa exigir a prestação de contas do parlamento, dos/as legisladores/as, e dos partidos e/ou movimentos políticos, os parlamentos deveriam:

Garantir a existência de instâncias e / ou instrumentos nos parlamentos que permitam assegurar o cumprimento da atividade fiscalizadora ou controle político do governo, com altos padrões de eficiência, eficácia e transparência.

Implementar medidas para a prestação de contas em nível institucional do parlamento, tais como a abertura orçamentária, a publicação dos gastos anuais ou audiências públicas, entre outras, atendendo ao princípio da transparência e da difusão de tais iniciativas.

Implementar medidas para a prestação de contas para cada legisladora ou legislador, incluindo a elaboração de um modelo de informe de prestação de contas de caráter periódico e anual sobre a gestão legislativa e política. Tal modelo deveria incluir um registro das atividades de cada parlamentar³ e uma decla-

ração dos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral, que permita comparar com as medidas adotadas durante o seu mandato.

Utilizar mecanismos que permitam facilitar a prestação de contas através de meios digitais e tecnológicos.



ORÇAMENTO ABERTO

Com o objetivo de oferecer à cidadania a oportunidade de participar no processo orçamentário da nação e revisar a informação financeira parlamentar, os parlamentos deveriam:

Fortalecer o requisito de transparência e prestação de contas na lei de orçamentos do país, com o objetivo de publicar e justificar os gastos públicos e as prioridades, tanto da nação como do parlamento, bem como procurar capacidades técnicas para levar adiante essas funções.

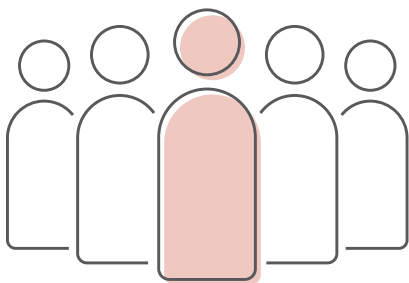
³ Estes registros incluiriam: votações e seus arazoados pelo/a parlamentar nas comissões ou no plenário, assistência às sessões plenárias e comissões, discursos, perguntas ou interpelações realizadas, gastos do escritório, reuniões mantidas ou audiências públicas, viagens realizadas e os meios de transporte utilizados, presentes dados e recebidos, projetos de lei apresentados e publicados e atividades no seu estado, incluindo as de caráter público fora do período legislativo.

Fortalecer a participação cidadã para permitir a sociedade civil monitorar os gastos e assegurar o seu envolvimento e conscientização sobre tais matérias.

Fortalecer a transparência durante a definição do orçamento mediante sua publicação, bem como com audiências públicas nas quais se apresentem as versões preliminares dos orçamentos e suas avaliações correspondentes do impacto de gênero, ao menos 2 meses antes que o orçamento seja debatido no parlamento.

Fortalecer a transparência na execução dos orçamentos e na avaliação das suas respectivas atribuições.

Implementar auditorias externas para examinar o gasto realizado, com apoio de auditores que seguem padrões reconhecidos em nível internacional.



3 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

A participação cidadã é o pilar principal da democracia, uma vez que esta tem como objetivo garantir a participação cidadã no processo de tomada de decisões públicas. Os/as legisladores/as são o reflexo direto dessa participação, através de sua eleição, e tem um papel crucial como representantes da cidadania, devendo buscar mecanismos para que a comunidade participe na tomada de decisões, na fiscalização e avaliação de leis e políticas públicas, bem com no processo legislativo.



DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Com o objetivo de gerar maior consciência e interesse por parte da cidadania quanto a sua participação no trabalho parlamentar, os parlamentos deveriam:

Difundir de maneira adequada e sob o princípio da transparência (publicização máxima) os direitos dos cidadãos em matéria de participação cidadã, a importância de sua participação, e explicar os mecanismos que a possibilitam, por meio de sessões educativas e de conscientização pública, bem como a publicação de tal informação no site do parlamento e sua difusão através de outros meios, tais como o rádio, a televisão e as redes sociais.

Com o objetivo de oferecer oportunidades à participação direta da cidadania no trabalho dos/as legisladores/as, os parlamentos deveriam:

Adotar uma lei de participação cidadã que garanta marcos normativos para o efetivo envolvimento dos cidadãos e das cidadãs.

Identificar, definir e pôr em prática metodologias e mecanismos para fomentar a participação cidadã nos processos de tomada de decisões, formulação e sanção de leis. Os parlamentos deveriam institucionalizar espaços de participação dentro do debate legislativo, com contribuições concretas às leis, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que permitam petições, consultas, audiências públicas e outros mecanismos online para receber os comentários da cidadania.

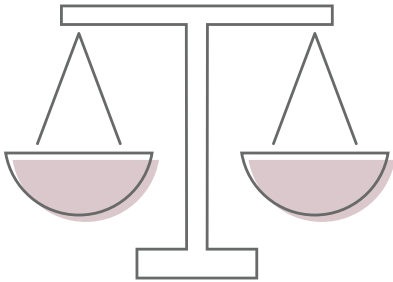
Fomentar consultas e audiências públicas com a cidadania para conhecer seus interesses, que incluam a aplicação de mecanismos como a adoção de uma política de despacho aberto⁴, a construção de uma agenda de fiscalização conjunta, bem como o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e internet, tais como web sites para postagem de seus comentários, programas de rádio que recebam chamadas e comentários dos ouvintes, ou solicitações via e-mail, entre outras. As reuniões físicas deveriam ser realizadas em lugares seguros e de fácil acesso para a cidadania, em horários convenientes, com serviços apropriados para reduzir as dificuldades que impeçam o comparecimento dos cidadãos e cidadãs.

⁴ Uma política de despacho aberto se vê refletida nos esforços realizados por legisladores e legisladoras ou outras autoridades para estabelecer espaços ou ferramentas que fomentem o diálogo e a troca de ideias, propostas e consultas entre a cidadania e seus representantes. Em alguns casos, um dia da semana foi disponibilizado para receber os cidadãos sem marcação prévia.

Fortalecer o trabalho dos/as legisladores/as em seus estados por meio da publicação da descrição das atividades que eles desenvolvem, da adoção de mecanismos que permitam que os grupos vulneráveis participem e, da adoção de mecanismos que assinalem tais atividades e ponham à disposição informação sobre elas, incluindo a quantidade de participantes, a localização do evento, o tema a ser tratado e as propostas ou acordos realizados.

Com o propósito de proteger aos cidadãos e às cidadãs que denunciem condutas incorretas de atores ou instituições do Estado, os parlamentos deveriam:

Adotar legislação sobre a proteção de denunciantes que resguarde os direitos dos cidadãos e cidadãs que denunciem atos ilícitos, de fraudes ou corrupção, e criar ferramentas para que possam denunciar estes casos de forma reservada ou anônima.



4 ÉTICA E PROBIDADE

A ética e a probidade são valores essenciais aos parlamentos. A incorporação diária destes valores gera confiança, legitimidade e credibilidade tanto ao parlamento quanto aos/ às legisladores/as, uma vez que apenas o cumprimento de leis não basta por si só. A ética e a probidade guiam o exercício da função parlamentar para o bem coletivo, fortalecendo a democracia.



CONFLITOS DE INTERESSES

Com o objetivo de promover uma cultura ética e proba entre as/os parlamentares e funcionários, os parlamentos deveriam:

Adotar boas práticas parlamentares e códigos de conduta para os/as parlamentares e funcionários, de acordo com os princípios internacionais elaborados pelo Instituto Nacional Democrata e com os padrões da Associação Parlamentar da Commonwealth e a Organização Mundial de Parlamentares contra a Corrupção (GOPAC).

Garantir que se capacite as/os legisladoras/es e funcionários/as, particularmente àqueles que desempenham trabalhos em áreas sensíveis ou que gerenciem recursos públicos, sobre as disposições do código de conduta do parlamento.

Estabelecer vínculos para a cooperação com instituições internacionais e centros acadêmicos dedicados ao combate à corrupção e à promoção da transparência.

Para evitar os conflitos de interesses, reais, aparentes ou percebidos, bem como garantir que o impacto dos lobbies no processo de tomada de decisões seja transparente e que as/os legisladoras/es prestem contas, os parlamentos deveriam:

Adotar uma Lei de Lobbying que reflita os padrões internacionais elaborados pela Transparência Internacional, Access Info Europe, Sundlight Foundation e Open Knowledge, que inclua um registro de lobbies, e o estabelecimento de um código de conduta com sanções para os/as gestores de interesses.

Estabelecer regulações sobre conflitos de interesses para as/os parlamentares e funcionários que incluam o dever de divulgar o lobbying, o dever de abstenção, a inabilidade para exercer um mandato parlamentar, a dedicação exclusiva da função parlamentar, o sistema de sanções e a obrigatoriedade de apresentar e publicar declarações de interesses e patrimônios individuais.

Estabelecer regras para evitar práticas que previnam ou obstaculizem os/as parlamentares de analisarem e debaterem a legislação ou outras medidas parlamentares, por exemplo, evitar o debate extra legislativo.



COMISSÃO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Com o objetivo de evitar os conflitos de interesses, promover um comportamento ético e punir os descumprimentos do código de conduta e da legislação pertinente por parte das/os parlamentares, os parlamentos deveriam:

Promover a criação de uma comissão ou organismo de ética e probidade que aplique as disposições do código de conduta aos/ às legisladores/as. A comissão deveria incluir um terceiro ator independente que garanta a neutralidade e a imparcialidade de suas resoluções. As tarefas, funções e faculdades de tal comissão deveriam incluir a capacidade de iniciar investigações, a possibilidade de receber evidências e alegações e a competência para solicitar informação pertinente a entidades públicas e de punir infrações ao código de conduta ou à legislação pertinente. As regras para integrar a comissão ou organismo de ética e probidade poderiam ser estabelecidas com a assessoria de algum organismo internacional dedicado ao combate à corrupção e que promova a transparência.

Estabelecer um escritório com capacidade técnica para apoiar a comissão, que possa capacitar e difundir o código de conduta para os/as parlamentares e funcionários, bem como revisar as declarações de interesse e patrimônio, iniciar investigações e apoiar aos/às parlamentares e funcionários em consultas ou outros processos relativos à matéria.

Estabelecer mecanismo dentro do parlamento que aplique as disposições do código de conduta para funcionários/as públicos/as, tais como sistemas de denúncia e consulta, e assegurar a proteção do denunciante.

Com o objetivo de proteger a igualdade de gênero e evitar a discriminação, os parlamentos deveriam:

Adotar políticas de igualdade de gênero e procedimentos operativos padrões que deem resposta à violência e à discriminação contra os/as legisladores/as e funcionários/as.

Comunicar as políticas e procedimentos mencionados aos/às legisladores/as e funcionários/as durante seus treinamentos iniciais, fornecendo atualizações periódicas.

Estabelecer um escritório encarregado de promover e assegurar que as práticas dos parlamentos se baseiem no respeito, na igualdade de gênero e na não discriminação, bem como institucionalizar a perspectiva de gênero.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS

CONFLITO DE INTERESSE

Situação na qual os interesses privados de uma pessoa — como, por exemplo, relações profissionais externas ou ativos financeiros pessoais — interferem (ou podem interferir) no cumprimento de suas funções oficiais.

Fonte: Escritório de Ética, Organização das Nações Unidas (ONU), 2016

DADOS ABERTOS

Dados digitais que postos à disposição da cidadania com as características técnicas e jurídicas necessárias para que possam ser utilizados, reutilizados e redistribuídos livremente por qualquer pessoa, em qualquer momento e em qualquer lugar; cumprindo seis princípios:

1. Abertura padronizada;
2. Atuais e abrangentes;
3. Acessíveis e Utilizáveis;
4. Comparáveis e Interoperáveis;
5. Para melhorar a Governança e a Participação Cidadã;
6. Para o Desenvolvimento Inclusivo e a Inovação

Fonte: Carta Internacional de Dados Abertos, 2015

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Mecanismo de controle que contribui para proteger os interesses públicos. Por um lado, trata-se de detectar e prevenir situações de conflito entre o interesse público e os interesses privados, pessoais, profissionais ou comerciais de funcionários; por outro lado, alerta sobre casos de possível enriquecimento ilícito e permite intervir na situação para esclarecer dúvidas, bem como adotar sanções quando forem necessárias.

Fonte: Escritório Anticorrupção, Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Argentina, 2016

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Direito humano fundamental que estabelece que toda pessoa possa acessar informação de interesse público, produzida por instituições públicas ou por terceiros com fundos públicos. Esta informação deve ser disponibilizada em formatos que facilitem e permitam sua reutilização e acesso em tempo real.

Fonte: Lei Modelo Interamericana de Acesso à Informação Pública, Organização dos Estados Americanos, 2010

ÉTICA E PROIBIDADE

As mais elevadas normas de integridade que os/as parlamentares devem observar durante a execução do seu trabalho parlamentar. Tais normas devem estar compiladas num código de conduta que regule o comportamento de legisladores, estabelecendo quais condutas são consideradas aceitáveis e quais são inaceitáveis. Em outras palavras, tem como propósito

criar uma cultura política que enfatize fundamentalmente a honestidade, a transparência e o comportamento apropriado e correto dos/as parlamentares.

Fonte: Ética Legislativa e Códigos de Conduta, Stapenhurst, R. e Pelizzo, R., Instituto do Banco Mundial, 2004

IGUALDADE DE GÊNERO

Diz respeito à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres, dos homens, meninos e, meninas. A igualdade significa que os direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens não dependam do sexo com o qual nasceram. A igualdade de gênero implica que os interesses, necessidades e prioridades de mulheres e homens sejam levados em conta, reconhecendo a diversidade de diferentes grupos dos dois gêneros. A igualdade de gênero não é um assunto somente das mulheres, mas, igualmente, diz respeito e envolve também os homens. A igualdade entre mulheres e homens é considerada uma questão de direitos humanos e é, portanto, um pré-requisito indicador de um desenvolvimento social sustentável.

Fonte: ONU Mulheres, 2016

LOBBY OU GESTÃO DE INTERESSES

O lobby é uma prática através da qual os representantes de interesses particulares argumentam e postulam a favor dos seus próprios interesses frente aos tomadores de decisão.

Fonte: Centro de Implementação de Políticas Públicas para a Equidade e o Crescimento (CIPPEC), 2009

ORÇAMENTO ABERTO

Dados do orçamento do governo que são postos à disposição do público (online) em formato editável (processável por computador) e reutilizável, sem restrição alguma (gratuitos/legalmente aberto). Ao publicar dados do orçamento aberto, devem-se levar em consideração os requisitos necessários para proteger a confidencialidade da informação pessoal ou classificada.

Fonte: Sistemas de Informação e Gestão Financeira e Dados do Orçamento Aberto: Governos Reportam Sobre para Onde Vai o Dinheiro, Min & Dener, Banco Mundial, 2013

ÓRGÃO GARANTIDOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Órgão que tem por objetivo promover a transparência do serviço público, fiscalizar o cumprimento das normas sobre transparência e publicidade da informação dos órgãos da administração do Estado e garantir o direito de acesso à informação.

Fonte: Lei 20.285 Sobre o Acesso à Informação Pública, Chile, 2016

PARLAMENTO ABERTO

Uma nova forma de interação entre a cidadania e os poderes legislativos que fomenta a abertura e a transparência dos parlamentos, com o fim de garantir o acesso à informação pública, a prestação de contas, a participação cidadã e altos padrões de ética e probidade no trabalho parlamentar.

Fonte: Rede Latino-americana pela Transparência Legislativa e ParlAmericas, 2016

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Envolvimento ativo das/os cidadãs e cidadãos nos processos de tomada de decisões dos assuntos públicos que tem repercussão nas suas vidas.

Fonte: Ministério Secretaria Geral da Presidência, Chile, 2016, e Conselho de Participação Cidadã e Controle Social, Equador, 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dever de toda pessoa ou autoridade de explicar, justificar, fundamentar e comunicar as decisões e ações que toma sobre os recursos públicos que recebe ou exerce perante a cidadania.

Fonte: Rede Latino-americana pela Transparência Legislativa e ParlAmericas, 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAL OU PARTICIPATIVA

Forma de prestação de contas que emerge mediante as ações realizadas pela cidadania e as organizações da sociedade civil para manter contínua tal prestação de contas por parte do estado, bem como os esforços do governo e outros atores (meios de comunicação, setor privado, doadores) que apoiam e devem dar conta de tais ações.

Fonte: Fomentando a Responsabilidade Social: Do Princípio à Prática, Nota de Orientação, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2010

TRANSPARÊNCIA

Programas e mecanismos que disponibilizam informação confiável e acessível sobre o desempenho institucional, precisando a responsabilidade das/dos funcionários no que diz respeito à tomada de decisões e o uso de recursos públicos.

Fonte: Transparência e prestação de contas, Jonathan Fox, em J. M. Ackerman coord. Para além do acesso à informação. Transparência, Prestação de contas e estado de direito, 2008

Nota: (A) Transparência ativa: publicação de informação ditada por lei através das páginas da internet dos organismos e serviços estatais; (B) Transparência proativa: conjunto de atividades e iniciativas que promovem a difusão e circulação de informação relevante para sociedade, disponibilizada pelos indivíduos responsáveis por sua divulgação, num esforço que vai além das obrigações estabelecidas na lei; (C) Transparência passiva: o dever dos organismos públicos de responder as solicitações de informação, exceto quando proibido por lei em razão de sigilo ou segredo Nacional.

Fonte: Os órgãos garantidores da transparência e o acesso à informação no Chile e México, 2012; e Instituto Nacional de Transparência, Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais do México, 2016

PROCESSO DE REDAÇÃO

ETAPA 1:

O documento preliminar foi redigido numa reunião de trabalho organizada pelo ParlAmericas, em Buenos Aires, Argentina, no dia 17 de março de 2016; e contou com a participação de parlamentares e representantes da Rede Latino-americana pela Transparência Legislativa.

ETAPA 2:

O documento preliminar foi aperfeiçoado com o aporte de organizações não governamentais e da sociedade civil da América Latina, Caribe e América do Norte.

ETAPA 3:

O documento preliminar foi finalizado durante o I Encontro da Rede de Parlamento Aberto do ParlAmericas em Assunção, Paraguai, nos dias 26 e 27 de maio de 2016, com o aporte de mais de 50 legisladores e legisladoras de 20 países das Américas e do Caribe, a saber:



ANTÍGUA E BARBUDA



ARGENTINA



BAHAMAS



BOLÍVIA



CANADÁ



CHILE



COLÔMBIA



COSTA RICA



CUBA



EL SALVADOR



GUATEMALA



HONDURAS



MÉXICO



NICARÁGUA



PANAMÁ



PARAGUAI



PERU



REP. DOMINICANA



SANTA LÚCIA



VENEZUELA

DECLARAÇÃO

Havendo debatido e modificado o “Roteiro para a Abertura Legislativa”, no encontro realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2016, em Assunção, Paraguai;

Reconhecendo que o Roteiro preliminar foi redigido como resultado da participação direta de organizações da sociedade civil representativas de todas as sub-regiões que compõem a Rede, e em consulta com tais organizações;

Respaldando os princípios de abertura legislativa incluídos na Declaração sobre a Transparência Parlamentar e na Declaração de Santiago sobre Transparência e Integridade nos Parlamentos e Partidos Políticos;

A Rede de Parlamento Aberto do ParlAmericas concorda em:

- 1 Promover o “Roteiro para a abertura legislativa”;
- 2 Compartilhar este documento com colegas parlamentares e parceiros institucionais;
- 3 Pôr em prática parte destes compromissos em âmbito nacional;
- 4 Informar ao ParlAmericas sobre as medidas adotadas pelos legislativos nacionais para implementar os compromissos contidos no Roteiro, com o objetivo de coletar e difundir as boas práticas implementadas;
- 5 Procurar trabalhar em conjunto com as organizações da sociedade civil, entre elas a Rede Latino-Americana para a Transparência Legislativa, com o objetivo de elaborar e implementar as políticas, regulações e práticas identificadas no Roteiro;
- 6 Promover o estabelecimento de comissões ou grupos multipartidários que continuem com os debates e que impulsionem a implementação das iniciativas e compromissos assumidos;
- 7 Participar na recompilação de dados sobre a abertura legislativa com a finalidade de implementar o Índice Latino-americano de Transparência Legislativa em todos os países-membros do ParlAmericas permitindo avaliar os futuros avanços nesta matéria; e
- 8 Respeitar a autonomia de todos os países no estabelecimento do ritmo, agenda e meios pelos quais buscarão avançar no assunto, segundo suas realidades políticas e institucionais.

ORGANIZAÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM



formada pelas seguintes organizações:





**PARTICIPACION
CIUDADANA**
participación ciudadana en participación



**Poder
Ciudadano**



Reflexión
DEMOCRÁTICA



Semillas
para la Democracia



**TRANSPARENCIA
MEXICANA**



TRANSPARENCIA



Corporación
**TRANSPARENCIA
POR COLOMBIA**
Centro de Transparencia Internacional



**TRANSPARENCIA
VENEZUELA**



**VISION
LEGISLATIVA**

Organizações da América do Norte e do Caribe:



Citizens For A Better Bahamas



**Transparency Institute
Guyana Inc.**

*Promoting transparency and accountability
and eradicating corruption.*



**PN
UD**



**The Caribbean
Open Institute**



OpenNorth



OCAPH



Secretaria Internacional do ParlAmericas
710 - 150 Wellington St., Ottawa, Ontario, K1P 5A4 Canadá

Telephone: + 1 (613) 594-5222 | Fax: + 1 (613) 594-4766

www.parlamericas.org | info@parlamericas.org

